Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.739
DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUI em 30/09/94
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26/09/62, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio e termos aditivos com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE SETEMBRO DE 1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÄO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE ITAPUÍ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÄO, NO AMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÄO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de Säo Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede em Säo Paulo , capital, no Páteo do Colégio nº 148, neste ato representada por seu titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de ITAPUÍ, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela lei municipal nº 1.739, de 14 de setembro de 1994, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condiçöes seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira- O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteçäo e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposiçöes do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes ,abrangendo:

I- a cooperaçäo técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestaçäo de serviços de proteçäo e defesa do consumidor;

II- a cooperaçäo municipal no exercício das atribuiçöes fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteçäo e defesa do consumidor.

Parágrafo único)- O órgäo de Proteçäo e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda- A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I- quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a)- fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço:

b)- treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor ;

II- quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a)- fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b)- treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c)- fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d)- manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e)- dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira- O Município se compromete a:

I- quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a)- criar e manter órgão local

de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b)- selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria ;

c)- encaminhar à Secretaria , por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria ;

d)- dar ciência , à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II- quanto a cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a)- criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b)- remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c)- selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria ;

d)- enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta- Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º)- Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão

ser obrigatóriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º)- Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado .

Cláusula Sexta- Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

----------,------ de---------- de 199

SECRETARIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal